LEI Nº. 4275, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

ALTERADO
Pela Lei 4580
28 / 12 / 2012

Dá nova redação à Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Educação, a que se refere a Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação tem como papel fundamental ser o interlocutor e o representante dos interesses da sociedade, atuando na defesa dos direitos sociais assegurados na Constituição Federal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros, além do membro designado, dentre pessoas de reconhecido espírito público, ligadas aos interesses da educação, representando o Poder Público, a área educacional e a Comunidade formiguense.

Art. 3º Integram o Conselho Municipal de Educação

Membro designado: Secretário Municipal de Educação
Membros representativos:
I – representante do Magistério Público Estadual;
II – representante da ISRE/ Inspetoria de Ensino;
III – representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
IV – representante do Magistério Público Municipal ;
V - representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
VI – representante do Magistério Particular;
VII – representante de Associação Comunitária legalmente constituída;
VIII – um representante do Poder Legislativo;
IX – um representante do Centro Universitário de Formiga / Unifor-MG

Art. 4º Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as indicações das classes ou entidades a que pertencerem.

Parágrafo Único - Na indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados os respectivos suplentes.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos pares, na reunião de posse, logo após a publicação do ato administrativo de nomeação.

Parágrafo Único - As atribuições de cada um serão definidas e especificadas no Regimento Interno.

Art. 6º O mandato dos membros a que se refere esta Lei será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez de até dois terços dos membros; com exceção do membro designado, que exercerá o mandato enquanto Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O exercício de funções dentro do Conselho não será remunerado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação ao exercer as funções: consultiva, propositiva e mobilizadora destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores representativos da sociedade formiguense no processo de tomada de decisões e na definição das diretrizes de educação no município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Parágrafo Único - As atribuições e as normas de funcionamento do Conselho, assim como serão definidas em Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão realizadas em caráter ordinário e extra ordinário, sendo este por convocação de seu Presidente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei 2921, de 04 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de fevereiro de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete